

Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 144/99.0TBVNF, (anteriormente tinha o n.º 144/99) pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor António da Silva Freitas, filho de José Pereira de Freitas e de Florinda Silva e Costa, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Janeiro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10842890, com domicílio na Id Osborne Road, Erdington, Birmingham B23 6ty, Birmingham, Inglaterra Reino Unido, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Novembro de 1998, por despacho de 20 de Abril de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

11 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Patrícia Fraga*. — O Escrivão-Adjunto, *António Alves*.

Anúncio n.º 4905-AEP/2007

A juíza de direito, Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 841/94.6TBVNF, (anteriormente tinha o n.º 841/94), pendente neste Tribunal contra o arguido Artur Agostinho Couto Santos, filho de Agostinho Manuel Antunes dos Santos e de Maria Edite da Conceição Ferro Couto, natural de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Novembro de 1966, titular da identificação fiscal n.º 119725398 e do bilhete de identidade n.º 7379364, com domicílio na Rua Elza de Freitas Tinoco 647, Ipiabas (4.º Distrito de Barra do Pirai), Rio Janeiro, Cep 27170 Brasil, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Setembro de 1993, por despacho de 8 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

14 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — O Escrivão-Adjunto, *António Alves*.

Anúncio n.º 4905-AEQ/2007

A juíza de direito, Dr.ª Patrícia Fraga, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10508/02.8TAVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Izidro Rodrigues Ferreira, filho de Manuel da Costa Ferreira e de Maria Augusta Rodrigues Coelho, natural de Trofa, Bougado, São Martinho, Trofa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Fevereiro de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 10981932, com domicílio na Travessa São Sebastião, 73, Paradelas da Trofa, 4785 Trofa, o qual foi em 2 de Março de 2005, por sentença, multa de 40 dias de multa à taxa diária de 3,00 euros, no montante total de 120 euros, transitado em julgado em 4 de Abril de 2005, pela prática de um crime de furto simples, artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Agosto de 2002, em 12 de Janeiro de 2006, por despacho, uma vez que o arguido não procedeu ao pagamento da pena de multa em que foi condenado, foi a mesma convertida em vinte e seis dias de prisão, transitado em julgado, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Abril de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Patrícia Fraga*. — O Escrivão-Adjunto, *António Alves*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMILICÃO

Anúncio n.º 4905-AER/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 676/04.0PAVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Mohamed Baraoui, filho de Mohamed Baroui e de Rabha Mofakir, natural de Marrocos, nascido em 1 de Janeiro de 1980, solteiro, com domicílio na Travessa da Agra Chouselas, Pedra Furada, 4760 Barcelos, por se encontrar acusado da prática do crime de usurpação (direito de autor), previsto e punido pelo artigo 195.º da Lei n.º 114/91, praticado em 12 de Setembro de 2004, por despacho de 16 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado o termo de identidade e residência.

21 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Escrivão-Adjunto, *António Magalhães Alves*.

Anúncio n.º 4905-AES/2007

A juíza de direito, Dr.ª Patrícia Fraga, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 920/04.3PAVNF, pendente neste Tribunal contra a arguida Sílvia Adriana Tusa, natural de Roménia, nascida em 6 de Maio de 1973, casada, titular do passaporte n.º 06965963, com domicílio na Rua Joaquim da Matosa, 25, Costa da Caparica, por se encontrar acusado da prática do crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 12 de Dezembro de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 18 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Patrícia Fraga*. — O Escrivão-Adjunto, *António Magalhães Alves*.

Anúncio n.º 4905-AET/2007

A juíza de direito, Dr.ª Patrícia Fraga, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 337/05.2TAPFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Luís da Silva Ribeiro, nascido em 16 de Novembro de 1977, natural de Riba de Ave, Famalicão, filho de Manuel Ribeiro e de Leopoldina da Silva Valente, com domicílio na Rua do Abade, 70, Delães, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 28 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Patrícia Fraga*. — O Escrivão-Adjunto, *António Magalhães Alves*.